



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

LOCADORA: C4 TECNOLOGIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INF. EIRELI, com sede na Rua Ataulfo Alves nº 162, Bairro Roçado, São José no estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 23.305.404/0001-99, e Inscrição Estadual sob nº 257931724.

LOCATÁRIO: Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano – IBSAÚDE, associação civil, sem fins lucrativos, com filias inscrita no CNPJ sob o nº 07.836.454/0013-80, localizada em São José/SC, na Rua Santo Antônio, nº 1460, sala 506, Bairro Barreiros, neste ato representada por seu Presidente Dr. Leonardo Rizzolo Fetter.

CONSIDERANDO que o processo de negociação havido entre as partes está pautado nos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa fé na condução dos negócios bem como nas práticas do mercado e que as partes, após processo de negociação, em que foram amplamente debatidas e definida o escopo desta locação, chegaram a um entendimento comum e desejam ratificá-lo expressamente por meio do presente instrumento.

As partes acima qualificadas, por seus representantes legais infra-assinado, ajustam e contratam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1- OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, os serviços de locação de equipamento multifuncional, incluindo a assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e backup (engrenagens, roletes, garras, bucha, etc), treinamento dos usuários e fornecimento de material de consumo/ (toner, revelador, cilindro, kit de manutenção e limpeza, etc), a serem alocados junto à filial do **LOCATÁRIO** junto à UPA Norte da Ilha, localizada na Rua Francisco Faustino Martins, s/nº, Vargem Grande, Florianópolis/SC, para os equipamentos abaixo descritos:

QUANT	EQUIPAMENTOS	FRANQUIA	CÓPIAS	EXCEDENTES
11 3 1 1 14	IMPRESSORA SAMSUNG SL-M4020ND MULT. SAMSUNG SL-M4070FR MULT. EPSON L6270 IMPRESSORA SAMSUNG SL-M4020 (BACKUP) TRANSFORMADOR 1500VA	R\$3.250,00	55.000 (NÃO COBRAMOS SCANNER)	R\$0,06

1.1 – O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de junho de 2026, ou da assinatura do contrato, quando o equipamento já estiver instalado..



1.2 – O presente contrato se renovará por tempo indeterminado ao final do prazo previsto na cláusula 1.1, salvo manifestação em contrário de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 dias antes do término, respeitando o prazo previsto no contrato firmado entre o **IBSAÚDE** e o Município de **Florianópolis/SC**.

1.3 – O(s) bem(s) acima descritos terão um contador interno para contabilizar a quantidade de cópias, impressões e digitalizações produzidas, o qual terá o seu início na marca zero na entrega do bem ao **LOCATÁRIO** e servirá de base para o cômputo mensal das cópias e impressões produzidas

1.4 – A retirada do equipamento junto ao **LOCATÁRIO** deverá ser providenciada pelo LOCADOR, em até 24(vinte e quatro) horas, a contar da data de término deste contrato ou do prazo estabelecido entre as partes, mediante comunicação por escrito.

1.5 – O equipamento descrito acima, objeto deste contrato, deverá ser entregue pela **LOCADORA**, ao **LOCATÁRIO**, em perfeitas condições de conservação, uso e funcionalidade.

1.6 – Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, ou por motivos de responsabilidade ou concordância do **LOCATÁRIO**, a entrega e/ou retirada do equipamento não poderá ultrapassar os prazos fixados.

1.7 – Nos preços mencionados na descrição do equipamento estão inclusos os valores dos encargos iniciais correspondentes as despesas de qualquer natureza, compreendendo, dentre outras, as de transporte, seguro, entrega e instalação do produto no local mencionado.

1.8 – As solicitações de inclusão e/ou substituição dos equipamentos constantes na descrição realizadas pela contratante, prorrogam automaticamente a vigência do presente contrato, para efeitos de prazo mínimo de locação, conforme cláusula 1.1 deste contrato e a partir da assinatura de contrato aditivo.

1.9 – A **LOCADORA** deverá deixar um estoque mínimo de consumíveis (Toner/ Kit Cilindro/ Reservatórios de Tintas cheios) no **LOCATÁRIO** para reposição dos equipamentos gerando assim uma margem mínima de segurança para que não fique sem material.

1.10 – O **LOCATÁRIO** será instruído pela **LOCADORA** sobre a forma correta de substituir os suprimentos nos equipamentos e comunicar imediatamente a **LOCADORA** sobre a substituição quando estiver o último consumível lacrado em estoque.

1.11 – A **LOCADORA** não entregará materiais consumíveis (Toner/ KIT Cilindros/ Tintas) de reposição aos finais de semanas e feriados, pois conforme descrição item 1.9 será deixado um estoque com margem de segurança para que o **LOCATÁRIO** não fique sem material.

1.12 – A **LOCADORA** deverá repor o estoque ou substituir qualquer material consumível avariado (toner, cilindro, revelador) tão logo seja necessário.



1.13 – A **LOCADORA** solucionará qualquer chamado técnico no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas úteis.

2 – O aluguel deverá ser pago pelo **LOCATÁRIO** por meio de boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Fatura Locação, com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente.

2.1 – Se o pagamento vier a ser efetuado após o vencimento, ficará sujeito ainda ao acréscimo da multa de 2% sobre o valor do aluguel, encargos da locação e juros de mora à razão de 1% ao mês. Prorrogações de vencimentos ou alterações geram multas e juros que não poderão ser isentadas devido aos custos de tarifas bancárias.

2.2 – O inadimplemento do valor da mensalidade será levado à protesto no prazo de 15 dias após o vencimento.

2.3 – Após o 20º dia, permanecendo o inadimplemento do valor da mensalidade, os serviços serão suspensos pela **LOCADORA**. Voltando a prestá-los, imediatamente após confirmado o pagamento das parcelas em atraso e os valores constantes no item 2.1.

2.4 – Após 30 dias de inadimplemento, os equipamentos de propriedade da **LOCADORA**, descritos neste instrumento, serão retirados do estabelecimento do **LOCATÁRIO**, finalizando imediatamente o contrato de prestação de serviço entre as partes, obrigando o **LOCATÁRIO** ao pagamento da parcela vencida, juntamente com os acréscimos, previstos no item 2.1 e ao pagamento da multa contratual, contido no item 3.1, parágrafo único, alínea.

2.5 – O **LOCATÁRIO** declara ter conhecimento de que o resgate de recibos posteriores não significará nem representa quitação de outras obrigações estipuladas neste instrumento, não cobradas, por quaisquer circunstâncias, nas épocas próprias.

2.6 – Após 12 meses de locação, haverá correção no valor mensal, conforme variação anual do **IGPM/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado editado pela Fundação Getúlio Vargas). Caso este índice venha a ser extinto, será substituído pelo **IPC/ITAG** (Índice de Preço ao Consumidor editado pelo Instituto Tecnológico de Administração e Gerência) ou qualquer outro índice que venha substituí-los.

3- O **LOCATÁRIO** poderá rescindir este contrato, total ou parcialmente, a qualquer tempo e de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, e sem que caiba à **LOCADORA** qualquer direito a reclamações ou indenizações, nas seguintes hipóteses:

- a) Decretação de falência ou pedido de recuperação judicial por parte da **LOCADORA**;
- b) Descumprimento, por parte da **LOCADORA**, de qualquer cláusula prevista neste contrato.

3.1. O **LOCATÁRIO** poderá, ainda, desde que esteja adimplente e não tenha infringido nenhuma cláusula contratual, rescindir o contrato ao término de sua vigência, sem aplicação de multa, desde que comunique sua intenção por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Parágrafo Único: Caso o LOCATÁRIO opte por rescindir este contrato antes do término de sua vigência, ou deixe de cumprir quaisquer das condições aqui estabelecidas, ficará sujeito ao pagamento de multa contratual, estipulada conforme os critérios abaixo:

- a) Multa equivalente a 5 (cinco) meses de aluguel, calculada com base nas cinco últimas faturas emitidas, caso a rescisão ocorra antes do término da vigência contratual;
- b) Multa equivalente a 1 (um) mês de aluguel, caso a rescisão ocorra sem a devida notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.2- O **LOCATÁRIO** deverá manter o(s) equipamento(s) locados em boa guarda e em perfeito estado de conservação e funcionamento, respondendo por danos que vier (em) a sofrer pôr situações que danifiquem os equipamentos ora locados como incêndio, mau uso ou culpa de terceiros, e ainda obrigando-se a indenizar a **LOCADORA**, pelos prejuízos dali resultantes, com o valor total dos alugueis, vencidos e vincendos, além, do preço do(s) equipamento(s), conforme tabela de preço de seu fabricante.

3.3- Fica expressamente vedado, sob pena de rescisão contratual, O **LOCATÁRIO** emprestar, sublocar, dar em comodato ou ceder a terceiros o(s) equipamento(s) locado(s) salvo se vier obter a prévia e escrita anuência da **LOCADORA**.

3.4- Todas as obrigações decorrentes do presente instrumento, deverão ser integralmente respeitadas até o tempo final de vigência deste contrato ainda que o **LOCATÁRIO**, por sua conta e risco, deixe de usar o(s) equipamento(s) locado(s).

3.5 - Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade quando efetuada pôr escrito.

4 - A tolerância da **LOCADORA**, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos integralmente a todo e qualquer tempo.

4.1 - A **LOCADORA** poderá transferir a terceiros, parte ou totalidade dos seus direitos e obrigações decorrentes deste contrato, permanecendo, contudo, solidariamente responsável perante o **LOCATÁRIO** pelo cumprimento das obrigações aqui assumidas.

5 - DA MULTA COMPENSATÓRIA

Fica estipulada a multa compensatória, irredutível, correspondente a 33% (trinta e três pôr cento) do valor total do presente contrato, corrigida monetariamente com base no IGPM ou de outro índice que vier a substituí-lo, devida para a parte que der ensejo a uma lide judicial. Valor que deverá ser pago à parte que ingressar com ação judicial para garantir os seus direitos daqui decorrentes.

À parte declarada judicialmente vencida arcará com as custas judiciais, inclusive honorários advocatícios da parte vencedora.



6 - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão judicial oriunda do presente instrumento, fica eleito a Câmara de Conciliação e Valores da Cidade de São José, com expressa renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, e assinam em 2(duas) vias de iguais teor e forma.

São José (SC), 29 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLEDSON CARDOSO
Data: 29/05/2026 17:22:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LOCADORA:

C4 TECNOLOGIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI

Cledson Cardoso

CPF: 003.521.749-94 RG: 3.153.109

LEONARDO
RIZZOLO
FETTER:7014451
6004

Assinado de forma digital
por LEONARDO RIZZOLO
FETTER:70144516004
Dados: 2026.05.29
16:23:54 -03'00'

LOCATÁRIO

INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO (IBSAÚDE)

Leonardo Rizzolo Fetter

CPF: 701.445.160-04 RG: 2033704582